

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 367/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba dispõe sobre a criação de conselhos municipais o seguinte:

“Art. 65. Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo, na forma de lei específica”.

Sobre a matéria diz, ainda, a LOMS que constitui atribuição privativa do Senhor Prefeito “exercer a direção superior da Administração Pública Municipal” (art. 61, II), bem como compete-lhe “dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei” (art. 61, VIII).

Assim, verifica-se que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, vedado ao parlamentar deflagrar o processo legislativo sobre o assunto, posto constituírem órgãos de assessoramento do Poder Executivo.

Nesse sentido, estabelece a LOMS o seguinte:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

...

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município”.

Entretanto, recomenda-se que o Art. 12 do PL seja retificado, uma vez que as Leis nº 2.346/84, 4.479/94 e 5.572/98 já foram revogadas pela Lei nº 8.150/07.

Assim, esta Comissão de Justiça apresenta a seguinte emenda:

O Art. 12 do PL nº 367/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 8.150, de 02 de maio de 2007.”

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 25 de agosto de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator